JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158457

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 29.3.0002788-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2008

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de maio de 2008, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 612/614, Caminho das Árvores, CEP 41820-020.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, nos termos do disposto no Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. RICARDO LOPES DELNERI, que convidou o Sr. GEOFFREY DAVID CLEAVER para secretariá-lo.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a transferência da sede social da Companhia, com a conseqüente alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração do jornal em que deverão ser efetuadas as publicações ordenadas pela Lei das S.A. em decorrência da transferência da sede da Companhia; **(iii)** a alteração do objeto social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158458

5.1 Aprovar, sem ressalvas, a transferência da sede social da Companhia **da** Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, Salas 612/614, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, **para** a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.

5.1.1 Em razão da deliberação tomada no item 5.1 acima, o caput do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

> "***Artigo 2º*** *A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.*"

5.2 Em decorrência da transferência da sede da Companhia, definir o jornal "Valor Econômico" como o jornal de grande circulação no qual serão realizadas as publicações ordenadas pela Lei das S.A.

5.3 Aprovar a alteração do objeto social da Companhia de forma a incluir a atividade de comercialização de créditos de carbono dentre as atividades desenvolvidas pela Companhia, passando assim o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte e nova redação:

> *"**Artigo 3º** A Sociedade tem por objeto (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (ii) produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis; (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental; (iv) comercialização de créditos de carbono; e (v) a participação no capital social de outras sociedades, mesmo de outros fins sociais."*

5.4 Consolidar o Estatuto Social da Companhia conforme Anexo I à presente ata.

5.5 Fica autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na presente assembléia.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos. Salvador, 26 de maio de 2008. **Mesa:** Presidente: Ricardo Lopes Delneri; Secretário: Geoffrey David Cleaver. **Acionistas Presentes:** RRI Participações S.A.; Ricardo Lopes Delneri; Geoffrey David Cleaver; Renato do Amaral Figueiredo; José Paulo de Oliveira Alves; Marcelo Faria Parodi; e Maílson Ferreira da Nóbrega.

Certifico que a presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo 1° da Lei das S.A., sendo cópia exata da ata original lavrada em livro próprio.

Salvador, 26 de maio de 2008

RICARDO LOPES DELNERI
Presidente

GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158459

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 29.3.0002788-0

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2008

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE VOTOS
RRI PARTICIPAÇÕES S.A.	801.600	801.600
RICARDO LOPES DELNERI	1	1
GEOFFREY DAVID CLEAVER	1	1
RENATO DO AMARAL FIGUEIREDO	1	1
JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA ALVES	1	1
MARCELO FARIA PARODI	1	1
MAÍLSON FERREIRA DA NÓBREGA	1	1
TOTAL	801.606	801.606

Salvador, 26 de maio de 2008

RICARDO LOPES DELNERI
Presidente

GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158460

RENOVA ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 29.3.0002788-0

ANEXO I À
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2008

ESTATUTO SOCIAL

DA

RENOVA ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º A Renova Energia S.A. é uma sociedade por ações ("Sociedade"), regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1511, conjunto 111, Edifício Berrini, CEP 04571-011.

Parágrafo Único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158461

Artigo 3º A Sociedade tem por objeto (i) a geração e comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (ii) produção de combustíveis a partir de fontes naturais e renováveis; (iii) a prestação de serviços de apoio logístico a empresas ou companhias de consultoria ambiental; (iv) comercialização de créditos de carbono; e (v) a participação no capital social de outras sociedades, mesmo de outros fins sociais.

Artigo 4º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R$34.342.535,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais), dividido em 801.606 (oitocentas e uma mil, seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Artigo 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Artigo 7º É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir, observado o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das ações emitidas para ações preferenciais com voto restrito.

8
JV

Parágrafo 1º A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio da emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de 20.000.000 (vinte milhões) de ações. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
AA0158462

Parágrafo 2º A Sociedade poderá, dentro do limite de capital autorizado previsto no Parágrafo 1º acima e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou a sociedade sob seu controle.

Parágrafo 3º Poderá ser realizada, dentro do limite do capital autorizado, emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 9º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 10 Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso será o valor de patrimônio líquido contábil das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembléia Geral ou com balanço especial, na hipótese e nos termos previstos no Artigo 45, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as disposições legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 12 A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um dos acionistas eleito por maioria simples dos acionistas presentes à Assembléia. O presidente da mesa convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158463

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, Parágrafo Único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembléia Geral deve ser convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio de edital publicado com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º Na Assembléia Geral, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, (i) documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso, e (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante, no caso de representação do acionista por procurador.

Artigo 13 Além das matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Assembléia Geral:

a) reformar o Estatuto Social;

b) eleger ou destituir a qualquer tempo membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

d) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social;

e) deliberar sobre a avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Sociedade;

f) deliberar sobre a emissão de ações e bônus de subscrição, exceto com relação à emissão de ações dentro do limite do capital autorizado;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158464

g) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

h) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

i) autorizar a emissão de debêntures, salvo no caso de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, cujas emissões poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração; e

j) aprovar previamente planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Sociedade, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Sociedade;

Parágrafo Único As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 14 A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes às suas respectivas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158465

Seção I Conselho de Administração

Artigo 15 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos acionistas, residentes ou não no País, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo2º A Assembléia Geral indicará, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo Vice-Presidente e, caso verificado também seu impedimento ou ausência temporária, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao Presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Parágrafo 4º Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger, por maioria simples, o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembléia Geral que se realizar. Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros.

Artigo 16 O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu Vice-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158466

Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, mediante entrega pessoal, correio eletrônico ou por fax aos conselheiros nos locais por eles informados à Sociedade, devendo a convocação estar acompanhada da ordem do dia.

Parágrafo 1º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo 16, serão válidas as reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença ou representação da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 2º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade e somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, ainda, na ausência deste, por um Conselheiro eleito por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo 4º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Sociedade e assinada por todos os Conselheiros presentes ao conclave. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158467

Artigo 17 Além dos demais poderes previstos em lei e neste Estatuto Social como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento da Sociedade em cada exercício social;

b) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Sociedade, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto neste Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre quaisquer atos da administração;

d) convocar as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto Social nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente;

e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

f) Autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros que não sejam sociedades controladas pela Sociedade;

g) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Sociedade para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e demais disposições legais aplicáveis;

h) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158468

i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como *bonds*, *notes*, *commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

j) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º do Artigo 8º deste Estatuto Social, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

k) escolher e destituir os auditores independentes da Sociedade;

l) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias;

m) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Sociedade em sociedade controlada, bem como indicar, quanto aplicável, os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades controladas pela Sociedade e/ou nas quais a Sociedade detenha participação;

n) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembléia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Sociedade; e

o) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembléia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Sociedade, ou a pessoas naturais

que prestem serviços à Sociedade ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Sociedade.

Parágrafo 1º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído voto de qualidade ao Presidente ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá instituir comitês com funções técnicas e/ou consultivas, sendo sua competência definir suas atribuições, especificidades com relação às deliberações e eleger os membros que comporão esses comitês.

Seção II Diretoria

Artigo 18 A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição de seus membros, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente, (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de Operações, (iii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente e de Negócios, (iv) 1 (um) Diretor Financeiro, (v) 1 (um) Diretor de Meio-Ambiente e de Relações Institucionais e (vi) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158470

Parágrafo 4º No caso de impedimento ou ausência temporária de um Diretor, este será substituído por outro Diretor, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Diretores presentes, o qual acumulará interinamente as funções do substituído.

Parágrafo 5º Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de membro da Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração designará para substituí-lo outro Diretor, que cumulará interinamente as funções do Diretor substituído até a reunião subseqüente do Conselho de Administração ou até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído. O Conselho de Administração deverá ratificar a indicação do Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou nomear um novo Diretor que, em caso de impedimento por período de tempo prolongado do Diretor substituído, exercitará *ad interim* as funções correspondentes até a data da cessação do impedimento do Diretor substituído.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da Diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado..

Parágrafo 2º As reuniões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, pelo Diretor Vice-Presidente e, na ausência deste, por um diretor eleito pelos demais.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB
AA0158471

Parágrafo 3º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 4º Ao término da reunião, deverá ser lavrada no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Sociedade a respectiva ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 19, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fax ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 20 Além dos poderes que forem necessários à realização dos fins sociais e ao regular funcionamento da Sociedade, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto Social. Compete, especialmente, à Diretoria:

a) apresentar à Assembléia Geral, depois de submetidas ao parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei, bem como a proposta de destinação dos lucros do exercício;

b) fixar, com base na orientação do Conselho de Administração, a política comercial e financeira da Sociedade;

c) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, respeitadas as condições do Artigo 21, infra.

Artigo 21 A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158472

b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou conjuntamente por 2 (dois) procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e

c) isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, para a prática dos atos referidos no Parágrafo 3º, infra.

Parágrafo 1º Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista na alínea "a" deste Artigo.

Parágrafo 2º Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de vigência determinado, não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º A representação da Sociedade na forma prevista na alínea "c" deste Artigo limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembléias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade; (iv) à representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos; e (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou representação da Sociedade em acordos trabalhistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terão as atribuições previstas em lei. A composição do Conselho Fiscal deverá obedecer ao disposto no Artigo 161, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária subseqüente à qual houve a respectiva eleição, sendo permitida a reeleição.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158473

Parágrafo 2º A remuneração de seus membros será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o disposto no Art. 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por qualquer de seus membros com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 4º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 23 A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal ou aos membros de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício de suas funções, devendo a Sociedade manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Parágrafo 1º A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados que regularmente atuarem em cumprimento de mandato outorgado pela Sociedade.

Parágrafo 2º Se ficar comprovado que o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de quaisquer órgãos sociais com funções técnicas destinados a aconselhar os administradores ou, ainda, o empregado referido no parágrafo supra concorreu com dolo ou culpa para o evento que ensejou o processo judicial ou

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158474

administrativo, este deverá ressarcir a Sociedade de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 24 O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido.

Artigo 26 Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, observado o disposto no Artigo 202, incisos I, II e III da Lei das Sociedades por Ações:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, conforme previsto no Artigo 27, infra;

d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0158475

a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração e mediante deliberação da Assembléia Geral, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

f) o lucro remanescente, por proposta dos órgãos de administração, será totalmente destinado à constituição da Reserva de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Único, infra, e o Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único A Reserva de Investimentos tem as seguintes características:

a) sua finalidade é preservar a integridade do patrimônio social, a capacidade de investimento da Sociedade e a manutenção da participação da Sociedade em suas controladas e coligadas;

b) será destinado à Reserva de Investimento o saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após as deduções referidas nas alíneas "a" a "e" supra, deste Artigo;

c) a Reserva de Investimento deverá observar o limite previsto no Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações;

d) sem prejuízo do disposto na letra "a" deste Parágrafo, a Reserva de Investimento poderá ser utilizada para pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas.

Artigo 27 Os acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AA0159476

(b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (Artigo 26, "b", supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

Parágrafo 1º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 2º Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 3º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembléia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28 Por determinação do Conselho de Administração, a Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da Sociedade. O Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembléia Geral, poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. A critério do Conselho de Administração, os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no Artigo 27 supra.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período, e devendo o Conselho Fiscal funcionar neste período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 30 A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da



Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Salvador, 26 de maio de 2008

RICARDO LOPES DELNERI
Presidente

GEOFFREY DAVID CLEAVER
Secretário